

Art. 3º - Em conformidade com o art. 132, da Lei Complementar nº 031/94, no loteamento denominado "Setor Estrela D'Alva", fica prevista a seguinte Zona de Uso: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL II (ZEIS-II), compreendendo todas as quadras e lotes discriminados neste decreto.

Parágrafo Único - Os parâmetros urbanísticos previstos para a Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS-II), são os constantes do art. 66, bem como a Tabela 1, do Anexo I da Lei Complementar nº 031/94, exceção feita aos lotes de esquina, cuja frente será considerada a de menor testada do lote, exceto o chanfro. As demais testadas serão consideradas laterais.

Art. 4º - A implantação do projeto de regularização é de total responsabilidade dos vendedores dos lotes ora regularizados e do proprietário da gleba.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de setembro de 1998.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1831, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições da Lei nº 6.806, de 31 de outubro de 1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.967, de 17 de junho de 1991 e, ainda, no artigo 40 e seguintes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, tendo em vista o que consta do processo nº 332.327-5, de interesse de VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA,

DECRETA :

Art 1º - Fica aprovada a regularização do parcelamento denominado "Parque dos Cisnes", com área total de 672.037,27m² (seiscentos e setenta e dois mil trinta e sete vírgula vinte e sete metros quadrados), situado na região norte desta Capital, em Zona de Expansão Urbana Descontínua do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagens de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

* Área total da gleba - 672.037,27m² correspondendo a 100%;

* Área total dos lotes - 524.341,76m², correspondendo a 78,07% da área total da gleba;

* Total dos lotes - 325 unidades distribuídas em 20 quadras;

* Área total do sistema viário - 116.053,99m², correspondendo a 17,27% da área total da gleba;

* Área Pública Municipal da Preservação Ambiental e Lazer - 31.641,52m², correspondendo a 4,71% da área total da gleba, denominada APM-01 "NON AEDIFICANDI", Zona de Proteção Ambiental I (ZPA-I), situada na Alameda Parque dos Cisnes.

Art. 3º - Em conformidade com o art. 132, da Lei Complementar nº 031/94, no loteamento "Parque dos Cisnes", ficam previstas as seguintes Zonas de Uso com suas respectivas delimitações:

* A Zona de Preservação Ambiental - I (ZPA-I), compreende a faixa ao longo do Ribeirão João Leite, área "NON AEDIFICANDI", Área Pública Municipal.

* A Zona de Preservação Ambiental - III (ZPA-III), compreende a faixa de 100,00 metros contígua à Zona de Preservação Ambiental - I (ZPA-I), compreendendo os lotes nºs 218, 219, 255 e 226 - da quadra PC-14; Lotes de nºs 242 a 252 da quadra PC-15; lotes 271, 272, 273, 274 da quadra PC-17 e os lotes nºs 322, 323 e 324 da quadra PC-20.

* A Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade compreende as demais quadras do projeto de regularização.

Art. 4º - A implantação do parcelamento objeto desta regularização é de total competência do Responsável Técnico (RT) pelo projeto e do proprietário da gleba.

Art. 5º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e listagem dos lotes encontram-se com o "de acordo" da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 07/08/98.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de setembro de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1832, DE 18 DE SETEMBRO DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições da Lei nº 6.806, de 31 de outubro de 1989, com alterações introduzidas pela Lei nº 6.967, de 17 de junho de 1991 e, ainda, no artigo 4º e seguintes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, tendo em vista o que consta do processo nº 1.231.188-5, de interesse do ESTADO DE GOIÁS,

DECRETA:

Art 1º - Fica regularizado o loteamento denominado "Jardim Dom Fernando-II" com área total de 109.982,23m² (cento e nove mil novecentos e oitenta e dois vírgula vinte e três metros quadrados) localizado na Região Leste, em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de propriedade do Estado de Goiás.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- Área total da gleba - 109.982,23m²;
- Área Remanescente - 881.59m²;
- Área a Regularizar - 109.100,64m²;
- Área Total dos Lotes - 78.984,14m², correspondendo a 72,935% da Área a Regularizar da gleba;
- Total dos lotes - 306 unidades distribuídas em 7 quadras;
- Área Total do Sistema Viário - 20.577,42m², correspondendo a 27,49% da área a ser regularizada;
- APM-01 - Área Pública Municipal destinada a Parque Esportivo, com 6.669,16m², situada entre as Ruas DF-218, DF-217 e DF-214;
- APM-02 - Área Pública Municipal destinada à Escola Estadual "Dom Fernando Gomes dos Santos", com área de 2.769,92m², situada à Rua DF-218 com a Rua DF-221.

Art. 3º - Em conformidade com o art. 132 da Lei Complementar nº 031/94, no loteamento denominado "Jar-

dim Dom Fernando-II", fica prevista a seguinte Zona de Uso:

- Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS-II). Os usos são os mesmos previstos para a Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD);

- para efeito da delimitação das Zonas, a Zona Especial de Interesse Social-II (ZEIS-II), compreende toda a área do projeto, exceto as Áreas Públicas;

- dos Parâmetros Urbanísticos: Padrão A da Tabela I - Parâmetros Urbanísticos para Baixa Densidade;

- no caso de lotes de esquina, a frente do lote será considerada a de menor testada, exceto o chanfrado. As demais testadas são consideradas laterais;

- a implantação do projeto de regularização é de total responsabilidade do RT e de seu proprietário.

Art. 4º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e listagem dos lotes encontram-se com o "De Acordo" da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 17/06/98.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal